



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05656/18

fl.1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO ALVES MONTEIRO. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO À RFB. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA. RECOMENDAÇÃO.

### **ACÓRDÃO APL TC 00621/2018**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05656/18, que trata da prestação de contas do prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das irregularidades apontadas pela Auditoria;
2. APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Paulo Alves Monteiro, no valor de R\$ 2.000,00 (equivalente a 40,95 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, em decorrência das irregularidades apontadas pela Auditoria; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as eivas contatadas, notadamente: a) para envidar esforços para reduzir os gastos com pessoal para o patamar da LRF; b) para repudiar qualquer nomeação de pessoal pra cargos inexistentes; c) para que sejam adotadas as medidas necessárias a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N° 05191/17**

fl.2/2

fim de incluir, no portal do Município, acesso ao PPA, LDO, e à LOA, bem como de link para perguntas e respostas aos questionamentos mais freqüentes da sociedade,

4. DETERMINAR à Auditoria que verifique, no acompanhamento da gestão de 2018, se a Prefeitura enquadrou os gastos com pessoal aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF, e se Câmara vem repassando o valor acordado com a Prefeitura, em relação ao repasse a maior realizado no exercício de 2017, e
5. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais para as providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões do TC-PB – Plenário Min. João Agripino

João Pessoa, em 29 de agosto de 2018.

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 10:00



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 17:44



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 20:31



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL